

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES TURISTICAS

Entre

MEDUSE, com sede em Évora Tech, Rua Circular Norte do Parque Industrial, nº 35 em 7005 – 841 Évora, e aqui suficientemente representada pelo sócio, -----, adiante designada abreviadamente por Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante.

E

Entidade, pessoa coletiva -----, com sede -----, nº ----- em -----, e aqui suficientemente representada pela representante -----, adiante designada por Adjudicatária ou Segunda Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de Atividades Turísticas que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira - Objeto

Ao abrigo do contrato, a Adjudicatária assegurará à MEDUSE a prestação de serviços de Atividades Turísticas selecionadas no formulário, *aos locais abaixo especificados ou nas características abaixo especificadas.*

Cláusula Segunda - Local e modo da prestação de serviços

1. A Segunda Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados.
2. Os serviços terão como destino os locais indicados no formulário.
3. E a prestação dos serviços especificados no mesmo.

Cláusula Terceira - Duração

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início no dia correspondente ao dia previamente negociado na reserva, com a duração negociada na mesma.
2. O segundo Outorgante declara que fornece apenas informação correspondente à verdade.

Cláusula Quarta- Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário será aquele formalizado e especificado na referida reserva via e-mail, subtraindo-se a comissão selecionada no formulário a favor da Entidade Adjudicante, já incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
2. O valor previsto no número anterior será liquidado, no momento da reserva.

O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula Quinta - Obrigações da Primeira Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal da Entidade Adjudicante: Pagar à Adjudicatária os valores correspondentes aos serviços prestados e calculados nos termos do contrato.

Cláusula. Sexta - Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constitui nomeadamente obrigação da Adjudicatária cumprir com zelo, diligência e especial celeridade todas as obrigações constantes do presente contrato.

Cláusula Sétima - Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de três dias, havendo lugar ao ressarcimento de todos os danos e prejuízos, incluindo os danos emergentes e benefícios cessantes, pela parte que lhes der origem ou a quem sejam imputáveis.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da Entidade Adjudicante de que a Adjudicatária não assegura, com qualidade, celeridade, competência profissional e nas condições previstas no contrato, a obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Oitava - Rescisão

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Nona- Acordo de confidencialidade

1. A Adjudicatária deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Décima - Cessão de posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da Adjudicatária e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização expressa da Entidade Adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula Décima Primeira - Alterações ao Contrato

O contrato presente só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.

Cláusula Décima Segunda - Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por seis páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa,----- de ----- de -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante